



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2012**

Ementa

**EXIGE, EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS, INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

Data da Norma

**19/09/2012**

Data de Publicação

**21/09/2012**

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 818/2007](#) - Autoria: Júlio César de Oliveira**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI COMPLEMENTAR N.º 523, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

Exige, em empreendimentos habitacionais, investimentos em equipamentos públicos, nas condições que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** Todo empreendimento que gere 95 (noventa e cinco), ou mais unidades habitacionais, deverá investir em equipamentos públicos, ouvidos os órgãos técnicos envolvidos, quando da solicitação do alvará de execução.

**Parágrafo único** - O interessado assinará Termo próprio, mediante o qual se comprometerá a executar o investimento previsto no "*caput*" deste artigo.

**Art. 2º.** Em se tratando de edificação, o dimensionamento do equipamento público deverá atender aos seguintes requisitos:

a) para as primeiras 95 (noventa e cinco) unidades habitacionais, serão executados 190 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados) de área construída;

b) a cada unidade habitacional de acréscimo, serão adicionados 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) de área construída.

**Art. 3º.** Na hipótese do equipamento público não se tratar de imóvel edificado, o custo das obras a serem executadas será equivalente ao das edificações na forma prevista nas alíneas "a" e "b", do artigo 2º.

**Parágrafo único.** O valor será obtido com base no custo unitário básico da construção comercial padrão médio da Tabela PINI, estabelecido na data da expedição do alvará de execução das obras do empreendimento.

**Art. 4º.** Os investimentos em equipamentos públicos deverão ser repassados à Prefeitura antes da expedição de cada "habite-se" relativo ao projeto principal do empreendimento.

**Parágrafo único.** Os tributos incidentes sobre as obras relativas aos equipamentos públicos deverão estar quitados por ocasião de seu repasse à Prefeitura, ainda que o repasse ocorra parcialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. nº 523/2012 – fls. 2)

33  
LC. 523/2012  
Fls. 8/8  
a

**Art. 5º.** O investimento em equipamento público poderá ser executado em área não abrangida pelo empreendimento.

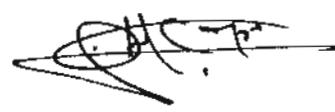
**Parágrafo único.** Na hipótese de edificações em área de equipamento público no próprio empreendimento, o imóvel deverá ter frente para via oficial com entrada independente.

**Art. 6º.** As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pelas Administrações Públicas Municipal, Estadual e Federal, Direta ou Indireta.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO  
21/09/12 :a